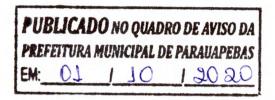


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1058, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.



ALTERA O DECRETO N° 555, DE 01
DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE
SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
DE DISTANCIAMENTO
CONTROLADO, VISANDO A
PREVENÇÃO E O
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA
COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.

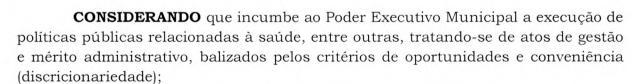
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos XLIX e LI da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7° da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6°, I, da Lei 8.080/1990);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada gradual e progressiva das atividades econômicas locais, bem como a possibilidade de reestabelecimento das regras de limitação no caso conforme as circunstâncias sanitárias e de saúde locais o exijam;



**CONSIDERANDO** os indicadores atuais e o panorama das ações de saúde, inclusive o Memorando nº 547/2020 do Comitê Técnico de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19):

&X

D



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

## DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto Municipal  $n^\circ$  555, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 70% (setenta por cento) da capacidade total do local, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, exceto pessoas do mesmo grupo familiar, uso de máscara e a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão ou álcool em gel 70%)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 25 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN PREFEITO MUNICIPAL

